

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 744/07/2020

LEI Nº. 744/07/2020

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reposição aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Rancho Alegre D'Oeste, no percentual de 8,00% (oito por cento), consoante regras que especifica, estendendo aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, somente 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias, nos termos da Lei 639/06/2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Rancho Alegre D'Oeste, reposição dos seus vencimentos no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias, acrescido de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) de aumento real, totalizando 8,00% (oito por cento), estendendo aos subsídios do prefeito, vice prefeito e secretários, somente 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias nos moldes do artigo 3º da Lei 639/06/2016.

§ 1º - O aludido percentual dar-se-á em parcela única, **a partir de 1º de fevereiro de 2020**.

§ 2º - As tabelas Salariais atualmente em vigor serão atualizadas de acordo com a disciplina desta Lei e em época própria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a ressalva contida no parágrafo 1º, do Artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”, Rancho Alegre D'Oeste, em 20 de fevereiro de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:7E0991DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2020. Edição 1955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>